

**AOS ILMOS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref. Processo Administrativo nº 033/2023 – Concorrência nº 003/2023

**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de Cercamento e Pórtico do Pórtico do Areão.

**Objeto:** Razões de Recurso Administrativo em face a classificação de concorrente – GERVASIO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

A empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 12.721.248/0001-20, com representação empresarial na Avenida Ipiranga, 1204, Centro, CEP: 37.190-000, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. MILLER SCATOLINO MESQUITA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº MG 12.256.898, expedido pela SSP/MG, inscrito com o CPF nº 067.419.876-06, vem, com o devido respeito e acatamento, à honrosa presença de Vossa Excelência, no intuito de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face de decisão levada a efeito pelos membros desta Douta Comissão, nos autos do processo supra referenciado, no sentido de julgar classificada em primeiro lugar no certame e, por consequência, declarar vencedora a licitante **GERVASIO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, fazendo-o consubstanciado nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL**

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/3, cabendo, pois, a apreciação por parte da autoridade responsável.

### **2. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à habilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º. O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade

competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### **3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Trata-se de procedimento licitatório instaurado sob o regramento da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é “Contratação de Empresa para Execução de Cercamento e Pórtico do Pórtico do Areão”.

Decota-se do processado que, após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a empresa ENGETELA, ora Recorrente, havia apresentado a melhor oferta, ao passo que a Recorrida apresentou proposta em montante superior, embora inferior a 10% da proposição apresentada, tendo obtido a oportunidade de refazer a proposta, em razão da ocorrência do empate ficto, na forma do disposto no §1º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse diapasão, com a garantia que lhe foi assegurada, a proposta foi refeita, passando a alcançar o montante de R\$ 1.367.690,12 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e doze centavos), tendo a mesma sido conferida e posterior acatada pela Equipe Técnica de Apoio, o que culminou em sua classificação.

Com a devida vênia, a empresa postulante compreende que a decisão de classificação não merece prevalecer, devendo tal decisão ser reapreciada pelas competentes autoridades administrativas que detém legitimidade para cumprir com referido desiderato.

### **4. DA ANALISE DA PROPOSTA APRESENTADA**

Primeiramente, cumpre nos ressaltar que durante a análise da nova proposta apresentada pela empresa Gervásio Engenharia é possível afirmar que após análise da equipe técnica desta municipalidade foi oportunizado a empresa algumas possíveis correções, sendo que tais diligências não foram divulgadas as demais concorrentes, isto porque a primeira proposta apresentada pela empresa continha outro valor, além disso as últimas planilhas encaminhadas foram assinadas em 16/11, sendo que a proposta entregue para cobrir a 1º colocada foi apresentada em 16/10, vejamos:

Carta proposta apresentada para cobrir a proposta da empresa classificada em 1º lugar:



**GERVÁSIO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2023

Proposta que faz a empresa GERVÁSIO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.424.367/0001-63, situada na Rua Luiz Prandini, nº38, sala 403, Bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, e-mail: [gervasio.servicos@yahoo.com](mailto:gervasio.servicos@yahoo.com) Fone:(31)99713-5178, para atendimento do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DO PARQUE DO AREÃO**, no Município de João Monlevade, em conformidade com o Edital e anexos.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o valor global de: R\$ 1.367.886,90 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme preços unitários constantes das planilhas de orçamento e cronogramas físico-financeiro anexos desta proposta, observado as informações e especificações de que trata o edital, memorial descritivo, projetos e minuta contratual.

O Responsável Técnico indicado para este certame possui vínculo com nossa empresa, e que o responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica será o responsável em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior.

Informamos que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas ao serviço, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, transporte e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, Marcos Venícius Gervásio, CPF nº 519.863.536-72, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

João Monlevade, 16 de outubro de 2023.

MARCOS VENICIUS  
GERVASIO:51986353672

Assinado de forma digital por  
MARCOS VENICIUS  
GERVASIO:51986353672  
Dados: 2023.10.16 08:37:53 -03'00'

Gervásio Engenharia Projetos e Construções EIRELI  
Marcos Venícius Gervásio  
Representante Legal

Planilha final apresentada após análise da prefeitura:

|   |                       |       |   |    |         |          |          |                  |
|---|-----------------------|-------|---|----|---------|----------|----------|------------------|
| TOTAL DO ITEM - 4   |                       |       |   |    |         |          |          | R\$ 110.305,32   |
| 5   | LIMPEZA FINAL DE OBRA |       |   |    |         |          |          |                  |
| 5.1   | SINAPI                | 99814 | LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.<br>AF_04/2019 | M2 | 6096,16 | R\$ 1,32 | R\$ 1,73 | R\$ 10.531,96    |
| TOTAL DO ITEM - 5   |                       |       |   |    |         |          |          | R\$ 10.531,96    |
| TOTAL DO ORÇAMENTO  |                       |       |   |    |         |          |          | R\$ 1.367.690,12 |
| <p>MARCOS VENICIUS<br/>GERVASIO:51986353672</p> <p>Assinado de forma digital por<br/>MARCOS VENICIUS<br/>GERVASIO:51986353672<br/>Dados: 2023.11.16 6:42:07 -03'00'</p> <p>GERVÁSIO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI<br/>MARCOS VENICIUS GERVASIO<br/>REPRESENTANTE LEGAL</p> |                       |       |   |    |         |          |          |                  |

Desse modo, é importante frisarmos que a análise da proposta da concorrente já foi realizada, mesmo que não informada as demais licitantes, foi realizada diligências para correção da proposta, tendo em vista inclusive que o preço inicial foi alterado, sendo certo que tal proposta não poderá mais ser alterada, nem diligenciada por essa municipalidade visto que tais passos já ocorreram.

Nesse sentido, os entes públicos devem zelar pelos princípios que norteiam os processos licitatórios, sendo estes o princípio da isonomia legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 3 da Lei nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, a partir da análise das planilhas apresentadas pela empresa Gervásio Engenharia é possível verificar que esta não atendem todas as exigências contidas no edital, conforme elementos apresentados a seguir.

Na planilha orçamentária apresentada pela empresa, é possível observar que os itens 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.2.1.7; 4.2.1.8; 4.2.1.9; 4.2.2.8; 4.2.2.9; 4.2.2.10; 4.2.3.7; 4.2.3.8; 4.2.3.9; relativos a execução de:

- CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M
- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M<sup>3</sup>, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF\_07/2020
- ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF\_11/2019

Tais itens foram apresentados na planilha da empresa concorrente com o valor acima do estimado pela municipalidade, vejamos:

#### Planilha estimada pela prefeitura:

|         |        |        | REAPROVEITÁVEL  |       |        |         |
|---------|--------|--------|---|-------|--------|---------|
| 4.1.1.2 | SINAPI | 100982 | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | M3    | 263,42 | R\$8,41 |
| 4.1.1.3 | SINAPI | 95875  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020   | M3XKM | 457,21 | R\$2,27 |
| 4.1.1.4 | SINAPI | 100574 | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019   | M3    | 457,21 | R\$1,36 |

#### Planilha Apresentada pela empresa:

|       |        |        | TRANSPORTE E RETIRADA DE MATERIAL REMOVIDO PARA REAPROVEITÁVEL  |       |        |          |           |              |
|-------|--------|--------|---|-------|--------|----------|-----------|--------------|
| 4.1.2 | SINAPI | 100982 | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | M3    | 263,42 | R\$ 8,43 | R\$ 11,05 | R\$ 2.911,91 |
| 4.1.3 | SINAPI | 95875  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020   | M3XKM | 457,21 | R\$ 2,28 | R\$ 2,99  | R\$ 1.366,95 |
| 4.1.4 | SINAPI | 100574 | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019   | M3    | 457,21 | R\$ 1,37 | R\$ 1,80  | R\$ 821,37   |

Sendo assim, o edital prevê no item 11.5 que as propostas que estiverem acima do estimado no edital e planilha estimativa serão desclassificadas, vejamos:

**11.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

11.5.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.5.2. Não se refiram à integralidade do objeto cotado;

11.5.3. Conttenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

11.5.4. Apresentem preço total, global ou unitário simbólico, superestimado, manifestamente inexecutáveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.5.5. Apresente proposta com valores superiores aos estimados neste edital e planilha anexa;

11.5.6. Apresente preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

Além disso, o item 11.8 especifica inclusive que na análise da proposta serão analisados tanto os valores unitários quanto os valores globais, ou seja, mesmo que a proposta global da empresa não ultrapasse o total estimado pela prefeitura, nenhum dos valores unitários poderiam ultrapassar o estimado, a saber:

11.8. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

Assim como é o previsto na lei 8.666/93 Art. 48 o qual consta que proposta que apresentem preços superiores ao limite estabelecido pelo município deve ser desclassificada:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com **valor global superior ao limite estabelecido** (*grifo nosso*) ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são

compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Conforme tendência que se verifica a partir de precedentes do TCU (acordão Nº 4.852/2010 da segunda câmara, acordão Nº 655/2011- Primeira Câmara, acordão nº 3.381/2013 - plenário, acordão Nº 1549/2017 - plenário) e, mesmo, normativa (a exemplo do Art. 56, inc. IV e Art. 57, parágrafos, da Lei Nº 13.303/2016), o "preço estimado" tem sido visto como "máximo", um limite intransponível.

Nesse sentido, resta-se nítido que a empresa desatendeu ao instrumento convocatório ao apresentar preços unitários acima do estimado por esta municipalidade, de modo que esta deve ser desclassificada conforme previsto no próprio edital.

Reiteramos por oportuno que o edital não prevê que os preços possam ser alterados, ajustados ou diligenciados e sim que no julgamento da proposta, sendo observado que qualquer valor ultrapasse o estimado a proposta será DESCLASSIFICADA.

Além disso, se multiplicarmos e somarmos os valores apresentado pela empresa obtemos um valor total diferente do apresentado na planilha, levando em consideração que os preços são considerados com no máximo duas casas após a virgula conforme previsto no edital os valores apresentados não condizem com os da planilha apresentada.

A título de exemplificação no item abaixo é possível verificar que se multiplicarmos 5.268,42 por R\$ 14,04 não obtemos o total de R\$ 73.948,36 e sim R\$ 73.968,62, vejamos:

|       |       |          | REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES - GERAL  |    |         |           |           | Multiplicação<br>Quantidade x Valor<br>com BDI | Valor<br>apresentado na<br>planilha |               |
|-------|-------|----------|--|----|---------|-----------|-----------|--|-------------------------------------|---------------|
| 4.1.1 | SETOP | ED-48439 | REMOÇÃO MANUAL DE CERCA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL | M2 | 5268,42 | R\$ 10,70 | R\$ 14,04 | R\$ 14,04                                      | R\$ 73.968,62                       | R\$ 73.948,36 |

Diversos itens constam tal divergência, conforme demonstrado acima, de modo que levando em consideração as multiplicações reais no total da planilha obtemos o valor de R\$ 1.367.725,52 e não o valor de R\$ 1.367.690,12 conforme demonstrado na planilha da licitante.

Ressaltamos ainda, que a concorrente teve tempo mais que suficiente para apresentar a nova proposta a prefeitura, e que tal proposta já foi alterada, de modo que caso

a prefeitura oportunize novas alterações além de ir contra o próprio edital estará também ferindo gravemente os princípios que norteiam os processos licitatório.

## 5.DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Primeiramente, o 3º, da Lei nº 8666/93, discorre sobre o fato que a licitação deve estar em estrita conformidade com os princípios básicos, sendo um deles o do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, o mesmo trata-se do fato da administração e licitantes não poderem descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acham estritamente vinculados, e, ainda que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital, conforme os artigos 41, 43, inciso V, da Lei nº 8666/93.

Ainda, referente a habilitação junto ao edital, é importante frisar que a mesma fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no ato convocatório, em conformidade a um dos princípios básicos da licitação, o da vinculação ao edital, dessa forma, vejamos entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

**Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação;** é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Ainda, entende 2.ª Turma do STJ do Rio Grande do Sul:

**“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias,** impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).

Dessa forma, deve-se aderir as normas previstas no edital, assim, aduz sobre o artigo 41, da Lei nº 8666/93, que possui o seguinte texto:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Sendo assim, da simples leitura do edital, denota-se que a empresa concorrente não cumpriu todas as exigências do ato convocatório, devendo, portanto, ser desclassificada do referido processo.

Importante ressaltar que o edital não prevê que as planilhas possam ser alteradas ou corrigidas após sua apresentação, de modo que a empresa tem o dever de apresentar toda a proposta de forma correta.

Desse modo, deve-se levar em consideração que a empresa concorrente teve tempo hábil para apresentar toda a proposta conforme disposto no edital, de modo que esta não deve ser tida como mero erro, mas sim como proposta inaceitável por não atender os requisitos editalícios.

## 6. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Excelência conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, que culminou com a classificação e declaração de vencedora da empresa **GERVASIO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, na forma do que dispõe a legislação de regência, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, com as comunicações de praxe à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que

P. Deferimento,

Três Pontas/MG, 28 de Novembro de 2023.

MILLER SCATOLINO  
MESQUITA:  
06741987606

Assinado de forma digital por  
MILLER SCATOLINO  
MESQUITA: 06741987606  
Dados: 2023.11.29 14:02:46  
-03'00'

**MILLER SCATOLINO MESQUITA**

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Sócio Proprietário

